



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 524/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Itinga do Maranhão – MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu SANCIONO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do Município de Itinga do Maranhão – MA.

Art. 2º. A leitura bíblica será facultativa, devendo ser utilizada como instrumento de apoio às disciplinas de caráter humanístico, como Língua Portuguesa, História, Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso.

Art. 3º. A aplicação da leitura bíblica nas atividades escolares deverá respeitar os seguintes princípios:

I – Voluntariedade dos alunos, respeitando a liberdade de consciência e crença prevista na Constituição Federal;

II – Pluralidade religiosa, permitindo o diálogo com outras tradições religiosas e culturais;

III – Finalidade pedagógica, com foco no desenvolvimento de competências de leitura, interpretação textual, reflexão ética e compreensão histórica e cultural;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

IV – Respeito à laicidade do ensino, sem caráter doutrinário ou proselitista.

Art. 4º. A direção das instituições de ensino deverá consultar os pais ou responsáveis legais, bem como os próprios alunos, sobre a participação em atividades pedagógicas que incluam a leitura bíblica como recurso paradidático.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formação e orientação pedagógica aos professores para a correta utilização do conteúdo bíblico como instrumento educativo, sem ferir a liberdade religiosa.

Art. 6º. Esta Lei não obriga a aquisição de exemplares da Bíblia pelos alunos ou pelas instituições de ensino, sendo assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Recomenda-se a utilização de versões de domínio público ou disponibilizadas por meio digital.

Art. 7º. As escolas deverão garantir alternativas pedagógicas aos alunos que optarem por não participar das atividades envolvendo leitura bíblica, sem prejuízo ao desenvolvimento escolar.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão – MA, em 12 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA





Valor Total

R\$ 820.619,38

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Nicolly Silva Queiroz

Secretária Municipal de Administração - SEMAD CPF nº 600.081.573-59
Decreto nº 037/2025 - GAB

FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 39b1e120e7d779c385ae1670a95598db

LEI COMPLEMENTAR Nº 522/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 522/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre “Redução de carga horária para servidores municipais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que possuam filho, cônjuge ou dependente com deficiência (PCD), em conformidade com a CFR/1988, Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 3.370/2016, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Pessoa com Deficiência (PCD), terão direito à redução da carga horária/horário especial, independente de compensação de horário, sendo mantida a sua remuneração e carga habitual;

I — A redução da carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias;
II — Caso o servidor possua dois vínculos com o município, apenas em um dos será concedido o benefício.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no artigo 1º do mesmo modo, ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

I — No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha determinado no processo definido pela secretaria designada.

Art. 3º. Para fazer jus à redução da carga horária prevista nesse dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Administração, instruído com os seguintes documentos:

I — Cópia autenticada da certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso;

II — Atestado médico ou laudo de especialista na área da deficiência de que o filho é portador, declarando ainda a dependência e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido.

Art. 4º. A redução se dará em 50% da jornada de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão – MA, em 12 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 81c3f273e2d884ee47250662162ba624

LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado em 16 de maio, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Gari, a ser celebrado anualmente no dia 16 de maio, o qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Gari tem como objetivo homenagear os profissionais responsáveis pela limpeza urbana e promover a conscientização da população sobre a importância da conservação do espaço público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão – MA, em 12 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: b0f9e037b3182252c42eefa5befa7248

LEI COMPLEMENTAR Nº 524/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 524/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Itinga do Maranhão - MA, e dá outras providências.





A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do Município de Itinga do Maranhão - MA.

Art. 2º. A leitura bíblica será facultativa, devendo ser utilizada como instrumento de apoio às disciplinas de caráter humanístico, como Língua Portuguesa, História, Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso.

Art. 3º. A aplicação da leitura bíblica nas atividades escolares deverá respeitar os seguintes princípios:

I - Voluntariedade dos alunos, respeitando a liberdade de consciência e crença prevista na Constituição Federal;

II - Pluralidade religiosa, permitindo o diálogo com outras tradições religiosas e culturais;

III - Finalidade pedagógica, com foco no desenvolvimento de competências de leitura, interpretação textual, reflexão ética e compreensão histórica e cultural;

IV - Respeito à laicidade do ensino, sem caráter doutrinário ou proselitista.

Art. 4º. A direção das instituições de ensino deverá consultar os pais ou responsáveis legais, bem como os próprios alunos, sobre a participação em atividades pedagógicas que incluam a leitura bíblica como recurso paradidático.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formação e orientação pedagógica aos professores para a correta utilização do conteúdo bíblico como instrumento educativo, sem ferir a liberdade religiosa.

Art. 6º. Esta Lei não obriga a aquisição de exemplares da Bíblia pelos alunos ou pelas instituições de ensino, sendo assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Recomenda-se a utilização de versões de domínio público ou disponibilizadas por meio digital.

Art. 7º. As escolas deverão garantir alternativas pedagógicas aos alunos que optarem por não participar das atividades envolvendo leitura bíblica, sem prejuízo ao desenvolvimento escolar.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 12 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 57aa6bc9aac599e84acd736fedb6bfaf

LEI COMPLEMENTAR Nº 525/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 525/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui o programa Parlamento Jovem no âmbito do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itinga do Maranhão o programa "Parlamento Jovem", destinado a promover a educação para a cidadania e a participação política por meio de atividades que simulem o processo legislativo municipal.

Art. 2º. O Parlamento Jovem terá como objetivos:

I - Proporcionar aos jovens a oportunidade de compreender o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

II - Incentivar a participação política e o exercício da cidadania;

III - Promover o desenvolvimento de lideranças juvenis;

IV - Estimular o debate sobre temas de interesse público e o protagonismo juvenil na construção de políticas públicas.

Art. 3º. Poderão participar do programa jovens com idade entre 14 e 21 anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas do município de Itinga do Maranhão.

§ 1º A seleção dos participantes será realizada por meio de processo seletivo coordenado pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, observando critérios de representatividade e diversidade.

Art. 4º Os participantes do Parlamento Jovem terão as seguintes atividades:

I - Oficinas e palestras sobre democracia, cidadania e funcionamento do Poder Legislativo;

II - Visitas às dependências da Câmara Municipal e a outros órgãos públicos;

III. Interação com vereadores e outros agentes públicos para troca de experiências e orientações.

Art. 5º Os projetos de lei elaborados pelos jovens parlamentares poderão ser encaminhados aos vereadores da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, que poderão analisá-los e apresentá-los formalmente, caso julguem pertinentes.

Art. 6º Caberá à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão a organização, divulgação e execução do programa Parlamento Jovem, bem como a elaboração de seu regulamento interno.

§ 1º A Câmara poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades para a realização do programa.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 12 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: a38d4f6e9a167400313375c996cf25ee

LEI COMPLEMENTAR Nº 526/2025/GP, DE 13 DE JUNHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 526/2025/GP, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com vigência de 2025 a 2034, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, em consonância com a Lei Federal nº 14.899/2024 e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, proteção, responsabilização dos agressores e garantia de direitos das